

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 222/2013

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de

R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 02/12/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 02/12/2013

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4695/2013

Lei nº 4741 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4741 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Assistência e Promoção Social		
09.02.00	Conselho Mun.Direitos Criança Adolesc.		
3.3.50.00.00 08 243 4001 - 2124 - 02	Transf. a Inst. Priv.	Sem Fins	
	Lucrativos		R\$ 9.040,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de dezembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de dezembro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/509/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2013.

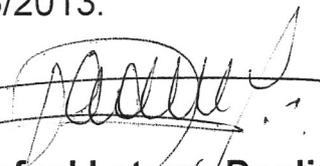
Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 02/12, foi aprovado **em 1º e 2º turnos, com as Emendas de n. 02 a 14/2013**, que seguem em anexo, o Projeto de Lei n. 186/2013 - LOA.

Informo-lhe ainda na sessão extraordinária realizada na mesma data, foram aprovados os Projetos de Lei n. 216, 217, 218, 219, 222 e 223/2013, todos de autoria do Poder Executivo, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei n. 220/2013.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei do n. 4689 a 4696/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Dech
11/12/13
Daolio*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4695/2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Assistência e Promoção Social		
09.02.00	Conselho Mun.Direitos Criança Adolesc.		
3.3.50.00.00 08 243 4001 - 2124 - 02	Transf. a Inst. Priv.	Sem Fins	
	Lucrativos		R\$ 9.040,00.

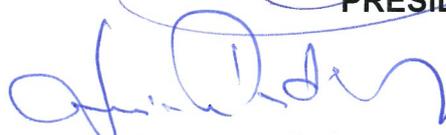
Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 222/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$9.040,00 (nove mil e quarenta reais), que especifica.

Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Mazzeu
José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Rodrigues
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 222/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$9.040,00 (nove mil e quarenta reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE _____


Tiago Bosco Elias de Souza
RELATOR

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2013.

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Presidente.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 222/2013,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$9.040,00 (nove mil e quarenta reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

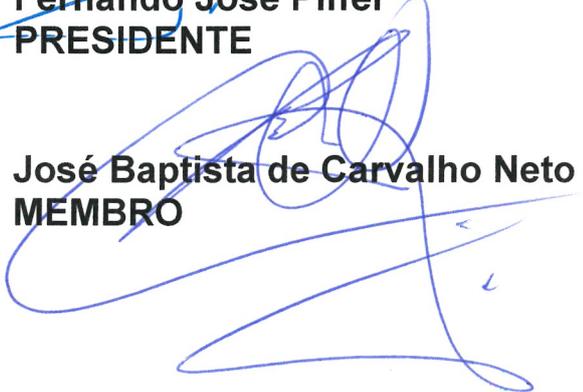
legalidade e constitucionalidade
.....
.....

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 222/2013: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$9.040,00 (nove mil e quarenta reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$9.040,00 (nove mil e quarenta reais) que especifica. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

“Deus seja louvado”

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam “*Deus seja louvado*”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.544/12, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$188.130.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



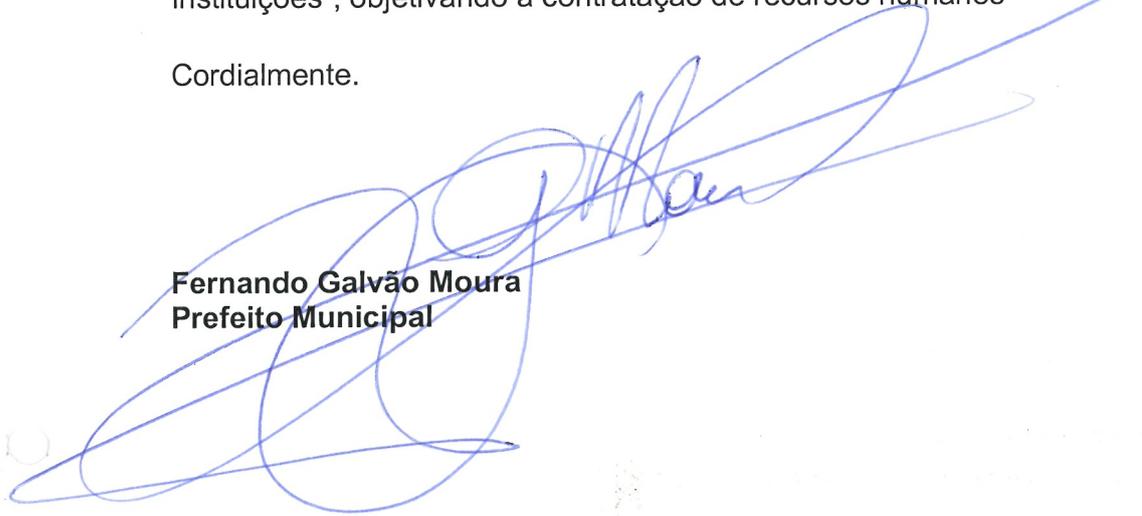
Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 2013.
OEP/1272/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 9.040,00 (Nove mil e quarenta reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se a ocorrer às despesas com Repasse de subvenção à entidade Associação Arte e Solidariedade ARTSOL, em parcela única, proveniente do projeto em parceria com a Fundação Telefônica VIVO "Fortalecimento das Instituições", objetivando a contratação de recursos humanos

Cordialmente.



Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 02 / 12 / 13

Angelo Rafael Latorre Daólio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº222/2013.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 9.040,00 (Nove mil e quarenta reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 9.040,00 (Nove mil e quarenta reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

09	Assistência e Promoção Social	
09.02.00	Conselho Mun.Direitos Criança Adolesc.	
3.3.50.00.00 08 243 4001 – 2124 - 02	Transf. a Inst.Privadas s/ Fins Lucrativos	9.040,00
	Total	9.040,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de novembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

OBS: É preciso lei de concessão.

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 9.040,00 (Nove mil e quarenta reais).

09	Assistência e Promoção Social	
09.02.00	Conselho Mun.Direitos Criança Adolesc.	
3.3.50.00.00 08 243 4001 – 2124 - 02	Transf. a Inst.Privadas s/ Fins Lucrativos	9.040,00
	Total	9.040,00

Art. 2º. (O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64)

OBS: Repasse de subvenção à entidade Associação Arte e Solidariedade ARTSOL, em parcela única, proveniente do projeto em parceria com a Fundação Telefônica /VIVO “Fortalecimento das Instituições”, objetivando a contratação de recursos humanos.

“Deus seja louvado”



REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BEBEDOURO
Praça Abílio Manoel, 46 – Centro – Cep 14700-349 – Fone 3342-1641

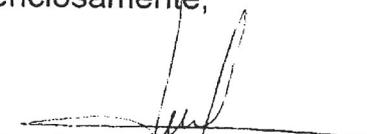
Bebedouro, 26 de novembro de 2013.

Of.057/13 dcd

A Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB, vem por meio deste solicitar de V^a. S^a. a elaboração de lei (**EM REGIME DE URGÊNCIA**), para o repasse de verba no valor de **R\$ 9.040,00** em parcela única para a Entidade Associação Arte e Solidariedade – ARTSOL, inscrita no CNPJ de número 07.992.978/0001-26 com sede na Alameda Atilio Fávero, 1714 Jd. Alvorada e registrada no CMDCA. Verba esta proveniente do projeto em parceria com a Fundação Telefônica/VIVO **C/C 130.800-9**, onde traz um item “Fortalecimento das Instituições”, objetivando a continuidade da contratação de Recursos Humanos.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para elevarmos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, certos de poder contar com vossa compreensão e colaboração desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Lucimara Eliane Lopes

Coordenadora Rede Criança e Adolescente de Bebedouro

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
Departamento Financeiro


Archibaldo Brasil M. de Camargo
Diretor de Gabinete

“Deus seja louvado”



PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO

- a) **Entidade Executora:** Associação Arte e Solidariedade – ARTSOL
- b) **Presidente da organização:** Manoel Cosme Coelho
- c) **CMDCA:** nº. XXXI
- d) **Endereço:** Alameda Atílio Fávero, nº1714, Jardim Alvorada – Bebedouro/SP
- e) **CEP:** 14706-250
- f) **CNPJ:** 07.992.978.0001-26
- g) **E-mail:** visimabru@yahoo.com.br

II. DESCRIÇÃO DO PROJETO

- a) **Título do Projeto:** Trabalhando em Rede
- b) **Abrangência do projeto:** Município de Bebedouro
- c) **Tema(s):** Atendimento sócio-educativo em meio aberto e fortalecimento do trabalho em rede.
- d) **Responsável pelo projeto:** Simone Cristina Paula de Alencar Inácio
- e) **Público Alvo do Projeto:** Crianças, adolescentes e famílias atendidas pela instituição e entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- f) **Prazo de execução:** 08 meses.



III. JUSTIFICATIVA

A Rede Criança e Adolescente de Bebedouro vêm recebendo o apoio da Fundação Telefônica há 06 (seis) anos, tendo como intuito a implementação da política de proteção integral em rede, para garantir a sobrevivência, o desenvolvimento e a integridade de todas as crianças e adolescentes no município de Bebedouro e fazer com que os integrantes da rede utilizem-se da rede eletrônica para melhor comunicação e agilidade.

No último projeto apoiado pela Fundação Telefônica, um dos objetivos específicos é o fortalecimento as entidades buscando suprir suas necessidades e ampliar, estruturar e implementar um sistema informatizado de informações sobre o atendimento integral à criança e ao adolescente. Todavia, nos perguntamos como é possível realizar esse fortalecimento e ampliar, estruturar e implementar esse sistema informatizado?

Pensando nisso, no orçamento do referido projeto foi colocado à contratação de recursos humanos para direção da rede e de técnico em informática, bem como à contratação de recursos humanos para o fortalecimento das instituições.

Como a ASSOCIAÇÃO ARTE E SOLIDARIEDADE – ARTSOL faz parte da Rede Criança e Adolescente e observa as dificuldades do Poder Público em manter os recursos humanos da Rede para seu pleno funcionamento. Por outro lado, também necessita de recursos humanos para implementar suas atividades. Assim, pensamos em construir essa parceria social público privada que trará benefício tanto para a ASSOCIAÇÃO ARTE E SOLIDARIEDADE – ARTSOL e para outras 17 (dezesete) entidades sociais da área não governamental e 05 (cinco) da área governamental municipal participante da Rede Criança e Adolescente de Bebedouro.

IV. OBJETIVOS

a) Objetivo geral:

Contratação de recursos humanos, para o fortalecimento da rede de atendimento à criança e ao adolescente.

“Deus seja louvado”



b) Objetivos específicos:

- 1) Contratação de recursos humanos para suporte técnico contábil para o CMDCA;
- 2) Estimular a integração dos diversos atores do SGDCA, envolvidos no atendimento integral à criança e ao adolescente;
- 3) Ampliar e estruturar e implementar um sistema informatizado de informações sobre o atendimento integral a criança e ao adolescente

V. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do projeto serão realizados mensalmente pelo Grupo Gestor da Rede Criança para permitir a revisão das metas e atividades durante a execução. Para monitoramento das ações o Grupo Gestor da Rede Criança utilizará reuniões mensais com registro, relatórios mensais, registros das oficinas, registros fotográficos e matérias em meio de comunicação.

VI. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

Nº.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Regime Trabalhista
01	Cursando Nível Superior	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40h	RPA

VII. CUSTOS

Previsão orçamentária

NATUREZA DA DESPESA	CUSTOS (R\$)	
	Mensal	Anual
1. RECURSOS HUMANOS		
1.1. AUXILIAR ADMINISTRATIVO	755,00	6.040,00
SUBTOTAL	755,00	6.040,00
2. CONSUMO		
SUBTOTAL	375,00	3.000,00
TOTAL	1.130,00	9.040,00

“Deus seja louvado”



ASSOCIAÇÃO ARTE E SOLIDARIEDADE – ARTSOL

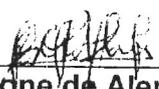
VIII. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O recurso financeiro será liberado de acordo com repasse da Fundação Telefônica, em CINCO PARCELAS, distribuídas da seguinte forma:

PARCELAS	VALOR (R\$)	
1ª	R\$	9.040,00
TOTAL	R\$	9.040,00

A contrapartida da ASSOCIAÇÃO ARTE E SOLIDARIEDADE – ARTSOL para execução do projeto será no valor de R\$ 00,06 (seis centavos).

Bebedouro, 26 de novembro de 2013



Simone de Alencar Inácio
Coordenadora

Manoel Cosme Coelho
Presidente da Instituição

CNPJ - 07.992.978.0001-26
Al. Atílio Fávero, nº. 1714, Jardim Alvorada.
(17) 3343-8070 - Bebedouro - SP CEP 14706-250
e-mail: artsol@bol.com.br
www.artsol.org.br

4

“Deus seja louvado”

001